

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
DLP - CInt**

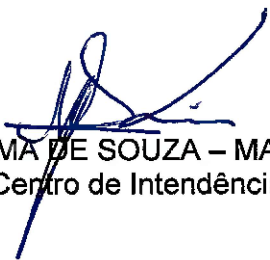
EM 06/05/2026.

Do: Chefe do CInt

Ao: Sr Pregoeiro

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.

  
CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM  
Chefe do Centro de Intendência

**PARECER TÉCNICO Nr 06/SRD/2026**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº 010 de 18 de abril de 2026, constituída pelos seguintes membros: MAJ PM CRISTIANO LIMA DE SOUZA ID 2688930, Presidente, 1º SGT PM JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA ID 3135829, SD PM MATEUS GARCIA BRANDÃO, ID 3157997, LUCAIN GAYER UCHASKY, ID 4364546 Membros, para analisar e avaliar a amostra e a proposta comercial de aquisição de equipamentos de proteção e segurança e vestuário/uniformes para a Brigada Militar, referente às Empresas vencedoras do PE nº 126/2026, de que trata o PROA 26/1300-0000845-1.

**I - QUADRO DAS EMPRESAS E DO ITENS COTADOS**

EMPRESA	LOTE	ITEM
GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI.	04	OPERACIONAL ALTA ASCENSORISTA ESPALDAR MÉDIO - MÍN.110 KG

**II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS**

Foi avaliada a proposta comercial e analisado a amostra da seguinte empresa licitante:

**Lote 04– Empresa GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI.**



Do item cotado:

A licitante **apresentou amostra** para o item que cotou.

Da Análise:

**a) Proposta**

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, **não havendo ressalvas** por parte desta comissão.

**b) Amostra**

A amostra **foi apresentada, não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo ressalvas** por parte desta comissão.

**III - QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES REALIZADAS**

<b>EMPRESA</b>	<b>LOTE</b>	<b>AMOSTRA/PROPOSTA</b>
<b>GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI.</b>	<b>04</b>	<b>REPROVADA</b>

**IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação da proposta e análise da amostra fornecida pela empresa vencedora de um dos (05) lotes do PE nº 126/2026. Com base na análise da amostra e laudos, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 04 – Empresa GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI.**, que foi **REPROVADA** no item que cotou. O Edital prevê “...**DENSIDADE MÍNIMA DO ENCOSTO: DENSIDADE MÍNIMA 50KG/M3...**”, **contudo, a empresa não apresentou laudos comprovando o requisito mínimo exigido, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital.** O Edital prevê “...**DENSIDADE MÍNIMA DO ENCOSTO: DENSIDADE MÍNIMA 50KG/M3 - ESPESSURA MÍNIMA 50 MM...**”, **contudo, a empresa apresentou amostra com espessura de 25mm na parte central superior do encosto, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital.** O Edital prevê “...**PESO MINIMO SUPORTADO: 110 KG...**”, **contudo, a empresa não apresentou laudos comprovando o requisito mínimo exigido, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital.** O Edital prevê “...**NORMA: ABNT – NBR 13962:2018 (CADEIRAS)...**”, **contudo, a**

**empresa não apresentou laudos, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital.** O Edital prevê "...COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: 1 - DEVERÁ TER ENCOSTO COM CARENAGEM EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR PRETA REGULAGEM DE ALTURA COM CURSO MÍNIMO DE 60 MM...", contudo, a empresa apresentou amostra, o qual, a regulagem não se mantém na posição ajustada, apresenta falha de travamento, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 3 "...DEVERÁ TER APOIA-PÉS COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO...", contudo, a empresa não apresentou laudos comprovando o requisito mínimo exigido, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital. O Edital prevê no item 3. "...DEVERÁ TER APOIA-PÉS COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO CIRCULAR, RAIO MÍNIMO DE 25CM...", contudo, a empresa apresentou amostra com raio de 18cm, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital. O Edital prevê na Observação nº 11 "...3. PARA EFEITO DE ADJUDICAÇÃO, APÓS CUMPRIDA A ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DECLARADA HABILITADA, O PREGOEIRO DEVERÁ SOLICITAR 01 (UM) AMOSTRA A SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS LAUDOS DE CONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO PARA APROVAÇÃO...", contudo, a empresa não apresentou laudos, estando assim divergente do Termo de Referência, em desacordo com o edital. E como nada mais havia a tratar, às quinze horas e trinta minutos, da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.

  
CRISTIANO LIMA DE SOUZA – MAJ PM  
Presidente

JÚLIO CÉSAR CHIVASKI DE OLIVEIRA – 1º SGT PM  
1º Membro

  
MATEUS GARCIA BRANDÃO – SD PM  
2º Membro

  
LUCIAN GAYER UCHASKY – SD PM  
3º Membro